PUBLICAÇÃO
EM: 03/07/2020
ÓRGÃO: mural da Prefeitura

**LEI N. 2.474 DE 1º DE JULHO DE 2020.**

**"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art.1° -** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria Municipal de Educação
02.11.11 – Educação Complementar
02.11.11.12 - Educação
02.11.11.12.365 – Ensino Infantil
02.11.11.12.365.1201 – Gestão do Ensino Infantil
02.11.11.12.365.1201.2682 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso
02.11.11.12.365.1201.2682.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$80.000,00.

**Fonte de Recurso** 1.46.00 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
2.46.00 – Recursos de Exercícios Anteriores

**Art. 2º -** Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, a transferência financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no valor estimado de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estimativa de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$2.865,23 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos) e o Superavit Financeiro no valor de R$2.134,77 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.019, depositado na conta corrente 33.763-3, Banco do Brasil, agência de João Pinheiro.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º., nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 1º de julho de 2020.**

**Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal